



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 533, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2006.

**Modifica a Lei 530, de
18/11/05, e contem outras
disposições.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 530, de 18 de novembro de 2005, passa a ter a seguinte redação: “Art. 2º.- Fica o Município de Maripá de Minas autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais, retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas – partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplimento, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

§1º. Omissis

§2º. Omissis”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos da referida Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 07 de fevereiro de 2006, 43º da emancipação político – administrativa do Município.


José Ríncio Barbosa
Prefeito Municipal